



C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 1815/98  
P. 05 mag

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES  
N. 117/98**

**ENCAMINHAMENTO:** à Prefeitura deste Município.

**ASSUNTO:** solicita informações com relação à cobrança dos serviços de implantação de infra-estrutura na Cidade Planejada I e II.

ENCAMINHE - SE  
Sala das Sessões, 02/06/98  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**CONSIDERANDO** que ficou evidente que os loteadores da Cidade Planejada I e II, Jardim São Miguel, Jardim Águas Claras, Chácara Julieta Cristina, Cidade Jardim III, não cumpriram as determinações da Lei Federal nº 6766/79, que os obriga a entregar como caução junto ao Poder Público Municipal uma parte dos lotes do loteamento que se constituem na garantia de execução dos serviços de infra-estrutura;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 45/68, os loteadores estão obrigados a executar obras de infra-estrutura urbana (guias, sarjetas, galerias de águas pluviais, rede de água e esgoto e arborização) de acordo com o cronograma de obras que integra o processo de aprovação dos loteamentos,

**SOLICITAMOS** que seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, o seguinte pedido de informações:

- 1- Serão cobrados dos moradores do loteamento Cidade Planejada I e II os serviços de infra-estrutura?
- 2- Em caso positivo, esta cobrança não está sendo ilegal?



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1815, 97
Fls. 06 May

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

117A

3- O loteador é responsável pelas despesas de implantação de infra-estrutura? ou a Administração arcará com tais despesas, já que houve a aprovação dos loteamentos sem a exigência de apresentação de caução?

Sala das Sessões, 02 de junho de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

117-B

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1815/98
Fol. 08
a) <i>[Signature]</i>

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 117/98

*Em resposta ao pedido de informações supra, temos a informar que:*

1- Quanto ao Loteamento Cidade Planejada II, informamos que na administração passada foi realizado Plano de Melhorias para implantação de galerias de águas pluviais, guias sarjetas e pavimentação asfáltica. O contrato foi paralisado ainda naquela administração por falta de pagamento por parte da Prefeitura, portanto, as obras foram realizadas parcialmente.

Informamos ainda, que foram emitidos carnês para todas as obras, os quais foram pagos pelos contribuintes. Dos serviços que ainda estão para ser realizados, 54% dos moradores e ou proprietários já quitaram as contribuições de melhoria, 23% pagaram parcialmente e apenas os 23% restantes ainda não efetivaram o pagamento.

Para a retomada das obras foi realizada licitação, na modalidade de tomada de preços, a qual abrangeu os serviços de infra-estrutura (galerias de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica), tendo sido iniciadas as obras no dia 09 de junho de 1998, com prazo para término em 270 dias.

Salientamos, que essas obras estão sendo realizadas em razão de acordo firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, com a anuência dos moradores em duas audiências públicas.

Outrossim, informamos, que junto ao Cartório de Registro de Imóveis local está arquivado minuta de contrato de compromisso de venda e compra onde os compradores dos lotes assumiram a obrigação de implantação das obras de infra-estrutura.

Assim, quanto aos 53% que já pagaram, a questão será levada ao Ministério Público, em resposta ao ofício 458/98-MP (processo administrativo nº I-598/98), para as providências que entender cabíveis, tendo em vista a obrigação do loteador descrita no artigo 18, inciso V, da Lei 6766/79 (Lei de Parcelamento do Solo), a qual lhe imputa a responsabilidade pela execução de guias e sarjetas, como também para análise quanto a legalidade do Contrato Padrão.

*[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1815/98
FIL. 09
117-C

Quanto aos 46% que ainda não quitaram os pagamentos da contribuição de melhoria, haverá um termo de ajuste com os contribuintes para que o Município possa cobrar as guias e sarjetas, ressalvando-se nesse termo a possibilidade de ação regressiva contra o loteador, ratificando-se o Contrato Padrão arquivado no Cartório de Registro de Imóveis local.

Quanto a Cidade Planejada I, informamos que está sendo feito um estudo junto aos moradores para implantação do PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos, em convênio com a Nossa Caixa/Nosso Banco, sendo que para a viabilização do Plano é necessária a adesão da maioria dos moradores e ou proprietários de terrenos no referido loteamento.

2- Não está sendo ilegal, isto porque com referência aos 53% que já pagaram, o Ministério Público poderá propor ação em defesa destes contra o loteador, a fim de que o mesmo ressarcir os das despesas com guias e sarjetas. Quanto aos demais proprietários, dependerá de duas conclusões: a validade do contrato padrão arquivado e as adesões quanto a referida cobrança com ressalvas de ressarcimento.

3- Tendo em vista a existência das minutas de contratos arquivados no CRI, onde foram repassadas as obrigações aos adquirentes de lotes, estamos comunicando ao Ministério Público, em resposta ao ofício acima mencionado (ofício nº 458/98-MP), para as providências cabíveis conforme já especificado no item 1 (hum).

É o que cabe informar.

Bragança Paulista, 15 de Junho de 1998.

**Sílvia de Carvalho Pinto Neto**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS